

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II**

Quanto ao documento 275.

Oriundo do(a):

Associação Beneficente Douradense (Hospital Dr. E Sr. Goldsby King).

Ementa:

Encaminhamento do Estatuto da Assembléia da ABD para análise e aprovação..

Considerando:

1. Que a reforma do Estatuto visa sua adequação ao Código Civil em vigor;
2. Que a figura da IPB como associado vitálicio está preservada, inclusive com poder de veto;
3. Que as reformas buscam também uma melhor governabilidade da instituição, definindo cargos e funções e fazendo clara distinção entre os associados e a administração executiva.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Aprovar o Estatuto da Associação Beneficente Douradense, como se segue:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL
EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOURADENSE - HOSPITAL EVANGÉLICO DR. E SRA. GOLDSBY KING (ABD-HE), é uma associação civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Hilda Bergo Duarte, nº81, Centro, CEP 79.806-020, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CLXX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 29/03/2012

Parágrafo Primeiro - A Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico Dr.e Sra. Goldsby King (doravante denominada ABD-HE), tem por fim principal manter e administrar atividades hospitalares e afins, as quais foram iniciadas em 1946, pela East Brazil Mission e construído com os donativos das Senhoras Annie e Dullie King, em memória de seus pais.

Parágrafo Segundo - A ABD-HE mantém e administra também, a Escola Vital Brasil.

Parágrafo Terceiro - A ABD-HE, poderá criar, manter e administrar outras instituições de natureza educacional, assistencial ou que venham a dar condições de melhoria da assistência prestada pela Associação ou garantir recursos para o funcionamento regular da instituição.

Artigo 2º - Pertencem à Igreja Presbiteriana do Brasil, atualmente cedidos à Associação através de comodato, prédios e terrenos utilizados pela ABD-HE, principalmente para funcionamento do referido Hospital. O uso destes bens se regerá pelos termos que estão estabelecidos no Contrato de Comodato entre a Igreja Presbiteriana do Brasil e a Associação Beneficente Douradense.

Parágrafo Único - Em razão desta cessão por comodato, a ABD-HE se obriga a anualmente encaminhar à Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior e os principais projetos para o ano em curso, acompanhado do balanço contábil.

Artigo 3º - Todas as instituições que são, ou vierem a ser mantidas e administradas pela ABD-HE destinam-se à assistência social, educacional e saúde direta ou indiretamente, conforme legislação referente às entidades filantrópicas.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento de seus propósitos a Associação firmará contratos e ou convênios, especificando os serviços e as condições em que se obriga a prestá-los, bem como, os valores e a forma das respectivas retribuições.

Parágrafo Segundo - As instituições mantidas e administradas pela ABD-HE serão regidas por regulamentos internos, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Artigo 4º - A ABD-HE tem por finalidade:

I - Prestar atendimento médico-Hospitalar para tratamentos em geral, através de convênios ou contratos, planos de saúde e a particulares;

II - Levantar fundos destinados ao desenvolvimento da instituição, melhoria e ampliação do espaço físico e aquisição de novos equipamentos, com o fim de prestação de serviço em saúde;

III - Pleitear recursos junto aos órgãos assistenciais, Municipais, Estaduais e/ou Federais, visando à manutenção, ampliação e melhoria da ABD - HE;

IV- Celebrar convênios e ou contratos, que visem o aperfeiçoamento e o melhor funcionamento da ABD - HE e dos serviços de saúde por ela oferecidos;

V - Promover meios para angariar fundos destinados à manutenção da entidade e aprimoramento no atendimento à comunidade;

VI - Promover capacitações com vistas à excelência na qualidade do serviço prestado em sua área de atuação;

Artigo 5º - Poderão ser desenvolvidas outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único: As intuições mantidas pela ABD-HE elaborarão Regimento Interno, que uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades de atendimento aos pacientes não fará discriminação de nacionalidade, sexo, raça, cor, credo religioso ou convicção política.

Artigo 7º - A ABD-HE adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios e/ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A ABD-HE poderá criar, interromper ou suprimir as unidades em funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, decidir quanto à conveniência e oportunidade dessas providências.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES - são os associados integrantes do Conselho Deliberativo por ocasião do registro do estatuto anterior em 19 de janeiro de 2005, tendo direito a votar e ser votado.

II - ASSOCIADO VITALICIO - é constituído pela Igreja Presbiteriana do Brasil, através de seu representante, titular ou suplente, tendo direito de votar e ser votado;

III - ASSOCIADO REGULAR - cujo nome deverá ser indicado por dois conselheiros, tendo sua indicação aceita por maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado.

IV- ASSOCIADO BENEMÉRITO - são as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa e objetivos da entidade ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da mesma e sua causa, não tendo direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único: O associado vitalício terá sempre o direito de veto das deliberações do Conselho, do qual e membro nato, através do representante.

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E ADVERTÊNCIA

Artigo 9º. - A admissão de associado regular será indicada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta apresentada por dois conselheiros e será efetivada após aprovação pela Assembleia Geral e o compromisso de aceitação e cumprimento, pelo admitido, das normas estatutárias.

Parágrafo Único: A concessão do título de associado benemérito será proposta pelo Conselho Deliberativo que apresentará proposta devidamente justificada à Assembleia Geral e, então, aprovada por maioria dos associados presentes à reunião.

Artigo 10º. - O associado poderá demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Conselho a qual encaminhará à Assembleia para homologação.

Artigo 11º. - Os associados descumpridores das determinações constantes no Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) exclusão

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência e/ou exclusão será imposta pela Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Para a pena de advertência de associados, impostas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação, ou ainda faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, em que deveria estar presente, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12º. - São direitos dos associados:

I - Participar das atividades da Associação;

II - Tratando-se dos associados Fundadores, Vitalício e Regulares, tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Apresentar novos associados para aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 8º e 9º. deste Estatuto;

IV - Propor e discutir em Assembleia Geral, qualquer medida que julgar conveniente aos interesses da ABD-HE, desde que se relacione com o assunto constante em pauta;

V - Propor convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e ou regulares, ou pelo Associado Vitalício, apresentando expressamente, a finalidade de sua convocação;

VI - Comunicar aos órgãos da Associação, qualquer deficiência ou irregularidade constatada na Entidade.

Artigo 13º. - São deveres dos associados:

I - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Prestar à Associação todo concurso moral e material que lhe for possível;

IV - Tratar os demais associados com respeito em todas as circunstâncias, colaborando e auxiliando-os no que for possível;

V - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da ABD-HE;

VI - Observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da ABD- HE;

VII - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Parágrafo Primeiro: Os associados fundadores e regulares, quando não estiverem em cargos eletivos da Associação, estão desobrigados da frequência às reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 14º. - É vedada a distribuição de lucros ou dividendos aos associados, conselheiros, diretoria do conselho ou equivalente da Associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo - Os Associados não são obrigados a contribuírem com quantia alguma, a qualquer título, para a manutenção da Associação, mas mutuamente se

obrigam a conjugarem esforços para que a Associação alcance seus objetivos, prestando serviços de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas.

Artigo 15º. - Os associados, membros do Conselho Deliberativo e Diretoria do Conselho não respondem solidária e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais constituídas em nome da Associação.

Parágrafo Único - Em casos de excessos praticados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria do Conselho, estes responderão por seus atos.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 16º. - A administração do ABD-HE será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria do Conselho;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º. - A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição, e será constituída pelos associados fundadores, vitalício e regulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18º. - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Admitir e excluir associados;
- II - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho fiscal;
- III - Destituir os membros do Conselhos Deliberativo, da Diretoria do Conselho e do Conselho Fiscal;
- IV - Aprovar a prestação de contas da Associação, apresentada pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre venda de imóveis, ouvido o Associado Vitalício;
- VII - Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IX - Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- X - Examinar recursos contra os atos do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XI - deliberar, em última instância, sobre qualquer assunto que envolva a Associação;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 19º. - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com no mínimo a maioria absoluta dos associados com direito a voto (2/3), ou não alcançando este quorum, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira com o quórum de um terço (1/3), e por fim, em terceira e última convocação, oito dias após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou em sua ausência por um dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, observada a ordem prevista no Artigo 28.

Artigo 20º. - A Assembleia Geral Ordinária será realizada na sede da entidade, até o final do mês de abril de cada ano civil, mediante edital afixado na sede da Associação e ampla divulgação entre os Associados, com antecedência mínima de 08 dias, com as seguintes finalidades:

I - examinar e aprovar a prestação de contas da entidade, apresentada pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal

II - eleger e nomear os membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal quando for o caso;

III- aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A aprovação das contas prevista no inciso I, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições legais.

Artigo 21º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que se fizer necessária, convocada:

a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b) no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações estatutárias, mediante requerimento devidamente assinado e justificado;

c) pelo representante do Associado Vitalício - Igreja Presbiteriana do Brasil..

Parágrafo Único: A solicitação de convocação, que trata as letras b e c, deverá ser feita por requerimento enviado à Secretaria do Conselho Deliberativo.

Artigo 22º. - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para:

I - reforma e alteração do Estatuto Social;

II - examinar recursos contra atos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a dissolução da Associação;

IV - destituição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

V - deliberação de assuntos gerais de interesse da Associação;

VI - resolver os casos omissos neste Estatuto;

VII - admitir e excluir associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita mediante edital afixado na sede da Associação e por correspondência aos associados, contendo os assuntos a serem deliberados, o local a hora, e o quorum mínimo necessário, em razão do objetivo definido e das normas vigentes cabíveis ao caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 23º. - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ou seja, dois terços para deliberação dos assuntos que deverão constar expressamente no edital de convocação:

Artigo 24º. - Para os casos de destituição dos Conselhos, ou de seus membros, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária agirá da seguinte forma:

I - aprovará o afastamento temporário dos Conselhos e realizará eleição de uma comissão, constituída de 03 (três) membros, que assumirá interinamente a direção da ABD - HE, assumindo a presidência seu componente mais idoso;

II - solicitará auditoria na ABD - HE, por uma empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, que terá, no máximo, 20 (vinte dias) para execução dos serviços, que servirão para instrução do processo de destituição;

III - formalizada a motivação do processo de destituição, será informada aos envolvidos, para que possam preparar suas defesas;

IV - em, no máximo, 40 (quarenta) dias, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, o processo será julgado; mantida a destituição total, ou parcial, será imediatamente eleito novo Conselho, ou a substituição de parte de seus membros, com data de vencimento dos mandatos iguais ao dos membros substituídos.

Parágrafo Único: O processo de destituição não excluirá as ações cíveis ou criminais cabíveis contra os responsáveis pelas irregularidades encontradas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 25º. - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração geral da ABD-HE subordinado à Assembleia Geral e constituído pelo representante titular do Associado vitalício e mais 07 (sete) de seus membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);

Parágrafo Primeiro. Para serem eleitos, os associados deverão estar em pleno gozo de seus direitos e ter mais de um ano de filiação na ABD-HE;

Parágrafo Segundo. Para evitar solução de continuidade na direção da ABD-HE os membros do Conselho Deliberativo, formarão 03 (três) grupos com mandato de 06 (seis)

anos, vencíveis alternadamente a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro. O membro do Conselho Deliberativo deverá ter, no exercício de suas funções procedimento cuidadoso, diligente, ativo e probo.

Parágrafo Quarto. Não podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Quinto. Havendo vacância no Conselho será realizada eleição para preenchimento da vaga e, o novo conselheiro eleito completará o tempo de mandato do conselheiro substituído.

Artigo. 26º. - Ao Conselho Deliberativo compete, por aprovação de maioria simples de seus membros:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

II - deliberar sobre todas as ações necessárias ou inerentes à gestão da ABD-HE inclusive a onerosidade de bens móveis ou imóveis da mesma e ou a venda de bens móveis;

III - convocar a Assembleia Geral para apreciação de assuntos da competência específica desta;

IV - eleger a diretoria dentre os seus membros;

V- nomear os membros da administração contratada da ABD-HE e das outras instituições mantidas e administradas pela ABD-HE, fixando-lhes a remuneração;

VI - apresentar novos associados regulares e aplicar as penalidades aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

VII - aprovar as atividades e propostas orçamentárias da ABD-HE e das instituições por ela mantidas e administradas, fiscalizando a sua execução;

VIII - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens do Hospital;

IX - apreciar os relatórios anuais e balanço da Associação e das instituições por ela mantidas e administradas, sendo que o balanço deverá ser submetido à Assembleia;

X - aprovar Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Os Vice-superintendentes, Diretores técnicos, Diretores das Instituições mantidas e administradas pela ABD-HE e o(s) Capelão(ões) serão indicados pela Superintendência e, se aprovados, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. O ou A Diretor(a) Clínico será eleito para um mandato de dois anos,

pelo Corpo Clínico do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, empossada (o) pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os cargos de Superintendência, Vice(s)-Superintendência(s), Diretores Técnicos, Diretores das instituições mantidas pela ABD-HE e Capelão(ões) serão avaliados anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Artigo. 27º. - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convocação do Presidente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo único. O quorum do Conselho Deliberativo será de maioria simples de seus membros:

Artigo 28º. - A Diretoria do Conselho Deliberativo é o seu órgão executivo, eleita pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 anos, sendo permitida reeleições consecutivas, e compor-se-á dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Artigo 29º. - Compete à Diretoria do Conselho Deliberativo:

I - A Direção Geral da ABD-HE visando a consumação dos seus fins, supervisionando todas as atividades desenvolvidas na instituição;

II - Analisar e propor mudanças que visem o melhor funcionamento e atendimento da Associação, aprovar organogramas, relatórios, inclusive criar ou extinguir cargos ou funções;

III - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o balanço e o relatório geral de atividades da Associação, encaminhados pela Superintendência, sugerindo as medidas que lhe parecerem convenientes;

IV- Presidir na ordem de precedência da composição estatutária as reuniões de Assembleia geral;

V - Fixação de remuneração dos membros da administração contratada;

VI - Estabelecer planos para o desenvolvimento das atividades a que se propõe a instituição, bem como aprovar planos apresentados pela Superintendência;

VII - Organizar o processo eleitoral;

VIII - Deliberar sobre a estrutura da Associação, criação de cargos necessários,

departamentos específicos, pertinentes aos serviços levados a efeito pela ABD-HE e que venham a atender à demanda de trabalho, bem como extinção dos desnecessários.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, se reunirá tantas vezes quantas necessárias por convocação do seu Presidente.

Artigo 30º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar a ABD-HE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes gerais ou específicos, para praticar todos os atos pertinentes à gestão da Associação;

II - gerir a administração da Associação e executar as resoluções da Diretoria do próprio Conselho e Assembleia Geral;

III - convocar as reuniões da Diretoria do Conselho, do Conselho Deliberativo e Assembleias Gerais, presidindo-as;

IV - exercer o direito de voto nos casos de empate;

V - praticar atos da gestão administrativa;

VI - encaminhar a elaboração do regimento interno;

VII - encaminhar as contratações necessárias para desenvolvimento dos objetivos da Associação;

VIII - a obtenção de empréstimos, celebração de contratos e/ou convênios com órgãos públicos ou privados;

IX - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pelo Conselho;

X - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, todos os documentos de responsabilidade financeira, que envolvam movimentação de recursos, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débitos, ou nas faltas ou impedimentos destes, assinar juntamente com o 2º tesoureiro;

XI - decidir sobre a aplicação de recursos excedentes, visando obter recursos extraordinários para a Associação;

XII - Comprar e vender, pagar e receber seus respectivos valores; passar recibos, dar e receber quitações; contratar e despedir empregados, tratar dos negócios de interesse da ABD-HE;

XIII- Receber, aceitar e assinar escrituras públicas de Compra e Venda e de Doação, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral,

XIV - Celebrar quaisquer tipos de contratos particulares, ou públicos, locação, contratos de arrendamento e outros de quaisquer espécie e natureza, estipular quaisquer cláusulas e condições, mesmo penais para os negócios que realizar, receber posse, jús, domínios e ações. representá-la, enfim, em todos os atos e documentos necessários

para a administração, assinar e anuir, podendo administrar todos os seus bens, e propriedades, ajustar prazos, juros multas, modo de pagamento, valores, preço e outras demais cláusulas e condições que combinarem, consentir ou não que contratos sejam transferidos, prorrogados ou rescindidos, receber aluguéis e arrendamentos, passando os competentes recibos, pagar impostos e taxas, emolumentos, reclamar contra os devidos, requerer e receber restituições; requerer, representar, assinar, promover e encaminhar o que se fizer necessário perante Repartições Públicas em geral, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Administrativas, INSS, IBAMA, Receita Federal, Secretaria de Fazenda, Secretaria de Saúde, Detran, Ciretran, Junta Comercial, Cartório de Notas, Cartórios de Registros de Imóveis, Protestos e de Títulos e Documento e outras mais que sua presença se fizer necessária, enfim praticar todo ato que seja necessário junto a repartições; estabelecer Convênios com Municípios, Estados ou e ou União; constituir provas perante a Junta Comercial em todo território nacional; concordar, discordar, recorrer, constituir provas, juntar e desentranhar documentos; assinar livros, papéis e guias fiscais, cobrar e receber amigável e judicialmente o que lhe for devido, poderes para constituir advogado com os poderes da Cláusula "ad judicia et extra", perante qualquer juízo, instância ou tribunal; na Justiça do Trabalho em qualquer das suas Juntas de Conciliação, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias e de seus direitos e interesses, variar de ações, podendo realizar e receber notificações, intimações e citações de qualquer espécie.

Artigo 31º. - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar as funções especiais que lhe forem atribuídas pelo(a) presidente.

Artigo 32º. - Compete aos secretários(as):

I - incumbir-se do expediente da Associação, redigir os relatórios da diretoria e as atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as em livro próprio;

II - providenciar os dados necessários às resoluções da diretoria;

III - organizar e zelar pela documentação administrativa, mantendo-a sob sua responsabilidade e ordem;

IV - manter atualizado o cadastro de associados.

Artigo 33º. - Compete aos tesoureiros(as):

I - Arrecadar, contabilizar e manter sob sua guarda, depositando em bancos rendas, auxílios e donativos, de toda ordem e espécie, podendo constituir procuradores com poderes gerais ou específicos;

II - Providenciar o pagamento de débitos;

III - Zelar pela boa ordem das finanças da Associação e ter, sob sua guarda os livros contábeis, os haveres, valores e o patrimônio social;

IV - Dirigir o serviço de contabilidade, acompanhar a elaborar os balancetes, bem como encaminhá-los ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar relatórios, estudos e sugestões relativos aos interesses financeiros da Associação;

VI - Supervisionar, juntamente com a Superintendência, as atividades financeiras da Associação;

VII - assinar juntamente com o Presidente, ou na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira, que envolvam movimentação de recursos, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorizações de débitos. Bem como emitir, endossar e caucionar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros títulos de Crédito ou débito; realizar operações de financiamentos e empréstimos, firmando os competentes contratos em caráter público ou particular; perante qualquer juízo, instância ou tribunal; propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão; promover quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias e de seus direitos e interesses, variar de ações.

VIII- analisar juntamente com a Superintendência, os relatórios de prestação de contas anual da Associação e o relatório apresentado pela auditoria, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º. - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da instituição, e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo os cargos de exercício gratuito:

I - Serão indicados pelo representante do Associado Vitalício, através de lista óctupla entre os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil, e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 anos, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo;

Parágrafo Único: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil de 2002, os membros dos demais órgãos da ABD-HE ou de outra entidade por ela administrada, os funcionários de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o

terceiro grau.

Artigo 35º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se trimestralmente para analisar as contas da instituição;
- II- Reunir-se extraordinariamente por solicitação da Assembleia Geral, Presidente do Conselho Deliberativo, ou por maioria de seus membros;
- III - Emitir parecer e relatório anual sobre contas da ABD-HE;
- IV - Examinar trimestralmente os livros, registros e todos os documentos de escrituração;
- V - Informar a administração a situação econômica-financeira da ABD-HE, sempre que solicitado;
- VI - Solicitar o comparecimento da Superintendência ou da Diretoria do Conselho, por intermédio do seu presidente para prestar informações sobre assuntos relacionados com a vida financeira e econômica da ABD-HE; mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPITULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA

Artigo 36º. - A Superintendência é atividade delegada, de administração geral e executiva, coordenação e execução das atividades da ABD-HE. Subordinada, indicada e contratada pelo Conselho Deliberativo, e será composta por 01 Superintendente e 01 ou mais Vice Superintendente.

Parágrafo Único - A remuneração da superintendência será fixada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37º. - Compete à Superintendência:

- I - administrar e coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Associação;
- II - elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Associação;
- III- realizar, a filiação da ABD-HE e das instituições por ela mantida à outras instituições e organizações congêneres, bem como celebrar contratos e convênios, adequados às suas necessidades;
- IV - Decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pela entidade e sobre a participação dos membros e funcionários da ABD-HE em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do país ou fora dele;
- V - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades da Entidade;
- VI - elaborar o orçamento anual e anuir a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis e materiais necessários ao funcionamento da ABD-HE, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas

atribuições, e levar à aprovação da Diretoria do Conselho Deliberativo;

VII - submeter as contas da ABD-HE à auditoria independente, especialmente contratada para tal fim, para realização de auditorias contábeis;

VIII - aceitar contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso; tanto proveniente de pessoas, como de organizações nacionais ou internacionais;

IX - tomar empréstimos de recursos financeiros, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com anuência prévia do Conselho Deliberativo;

X - indicar ao Conselho Deliberativo, nomes para os cargos de Vices-superintendentes, Capelães, Diretores Técnicos e Diretores das Entidades mantidas e administradas pela ABD-HE;

XI - elaborar normas para admissão e demissão, bem como, as alterações do quadro de pessoal da ABD-HE;

XII - admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XIII - submeter ao Tesoureiro a prestação de contas anual da ABD-HE e o relatório da auditoria realizado;

XIV - Desempenhar as atribuições de gestão do presidente que constam no Artigo 30 e incisos, através de procuração.

XV - representar a ABD-HE em reuniões, eventos e solenidades;

Parágrafo Único - A superintendência, nos casos em que houver ônus reais ou encargos, de valor igual ou superior ao faturamento mensal da instituição, deverá submetê-los à aprovação da Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 38º. - Vice-Superintendentes:

I - o Conselho Deliberativo instituirá Vice-Superintendências, por indicação da Superintendência e conforme necessidades;

Artigo 39º. - Compete aos Vice-Superintendentes:

I - substituir o Superintendente, sempre que necessário, conforme sua designação;

II - colaborar com a Superintendência no exercício de suas funções;

III - representar a Entidade, por delegação escrita ou verbal do Superintendente, em reuniões, seminários, congressos e em outras atividades.

CAPITULO V

DOS DIRETORES TÉCNICOS

Artigo 40º. - Os Diretores Técnicos da Associação são subordinados e indicados pela Superintendência e seus titulares serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Associação e terão a seguinte competência:

I - Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício da boa prática ao fim que se destina, zelando, ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos

II - Dirigir e coordenar os setores para os quais forem nomeados;

III - Controlar, orientar, avaliar e disciplinar a execução das atividades técnicas a ele subordinado, sempre objetivando maior produtividade;

IV - Elaborar planos de ação, para a sua área, capazes de levar a entidade a obtenção de resultados almejados;

V - Prestar relatório a Superintendência, das atividades e fatos importantes ocorridos na sua área de atuação, anualmente ou quando solicitado;

Parágrafo Único - Os cargos de diretores de serviços médicos, somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da Lei.

Artigo 41º. - A prestação da assistência médica na instituição, é de responsabilidade do Diretor Clínico e dos Diretores Técnicos Médicos aos quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina pelos princípios éticos, ou pelas condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

Parágrafo Primeiro - Ao Diretor Clínico compete a supervisão da prática médica realizada na instituição.

Parágrafo Segundo - Aos Diretores Técnicos Médicos competem assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício de uma boa prática médica e zelar ao mesmo tempo, pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;

CAPÍTULO VI

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 42º. - O corpo clínico será constituído por médicos, sob a direção de um Diretor Clínico; devem atuar conforme normativas estabelecidas no regimento interno e estarem habilitados a exercer sua profissão, aos quais será assegurada autonomia para a execução de todos os atos necessários para auxiliar na recuperação do paciente, respeitadas as normas técnicas da instituição.

Parágrafo Único - O Diretor Clínico será eleito pelo Corpo Clínico do Hospital Evangélico Dr. e Sra. Goldsby King, com mandato de dois anos, sendo permitido uma reeleição. Uma vez eleito, será referendado e empossado pelo Conselho Deliberativo da ABD-HE.

Artigo 43º. - O corpo clínico tem como princípio o respeito à vida humana e o zelo para uma assistência digna, dentro de um relacionamento de parceria com a instituição, e seus objetivos são:

- a) contribuir para melhoria e atualização constante das equipes de assistência médica, proporcionando procedimentos seguros e racionais através de consensos de condutas clínicas;
- b) Incentivar a pesquisa científica, mediante a avaliação e aprovação dos projetos junto à Comissão de Ética da instituição e posterior aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos nos moldes das resoluções do Conselho Nacional de Saúde.
- c) Efetivar a assistência ao paciente, que se fará por meio de atendimento ambulatorial e ou/ internação, respeitando as normas estabelecidas pela administração da ABD-HE.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 44º. - O Conselho Deliberativo será eleito pela AGO da ABD-HE, cujos mandatos deverão ser renovados a cada 06 (seis) anos, facultada a reeleição de seus membros.

Parágrafo Único. Para evitar solução de continuidade na direção da ABD-HE os membros do Conselho Deliberativo, formarão 03 (três) grupos com mandato de 06 (seis) anos, vencíveis alternadamente a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 45º. - A Diretoria do Conselho Deliberativo será eleita pelo Conselho Deliberativo com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As vagas que ocorrerem na Diretoria do Conselho Deliberativo, durante o seu período de mandato, serão preenchidas mediante a substituição entre os membros da própria diretoria, permanecendo o indicado no cargo até a data da próxima eleição; nos demais cargos, será convocada o Conselho Deliberativo para preenchimento dos mesmos.

Artigo 46º. - O Conselho Fiscal será eleito pela AGO com mandato de dois anos sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VIII DA RECEITA, PATRIMÔNIO E FUNCIONAMENTO

Artigo 47º. - Constituem receitas da ABD-HE:

- a) Renda Patrimonial;
- b) Renda proveniente de aplicações financeiras;
- c) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros, legados e rendas provenientes de convênios com órgãos públicos e/ou privados;

d) Eventos e Promoções.

Parágrafo Único - A Associação poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Artigo 48º. - O patrimônio da Associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e pelos direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; aquisições; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Artigo 49º. - A Associação manterá contas bancárias de movimentação corrente, bem como, contas especiais, remuneradas, com o objetivo de preservar o valor do seu patrimônio.

Parágrafo Único - São autorizados a movimentar as contas bancárias, sempre conjuntamente, o presidente da Diretoria do Conselho Deliberativo e o 1º Tesoureiro, no impedimentos destes, pelos substitutos estatutários ou de membros da superintendência mediante procuração.

Artigo 50º. - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 51º. - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Segundo - Quando a execução dos planos e programas abrangerem mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas ações.

Artigo 52º. - A ABD-HE para cumprir suas finalidades, com mesmo objetivo e espírito de seus fundadores, dará continuidade às atividades hospitalares e afins, em todos os seus departamentos.

Parágrafo Primeiro. A ABD-HE poderá criar, interromper ou suprimir as unidades em funcionamento, cabendo ao Conselho Deliberativo, por resolução própria ou aprovando proposta da Superintendência, decidir quanto á conveniência e oportunidade dessas providências.

Parágrafo Segundo. A Associação poderá instituir, dentro das normativas estabelecidas

neste Estatuto, outras entidades ou departamentos, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º. - De qualquer decisão (exceto disciplinar) ou ato do Conselho Deliberativo, da Diretoria do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, caberá recurso, por escrito, em até 30 (trinta) dias, pelo associado diretamente interessado, que terá efeito suspensivo até a soberana decisão da Assembleia Geral.

Artigo 54º. - ABD - HE aplica suas rendas integralmente no Território Nacional, na consecução do seu objetivo social e execução de suas atividades; não distribuirá, sob nenhuma forma, título ou pretexto, entre seus associados, conselheiros, diretores eleitos, colaboradores ou doadores. Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 55º. - A Associação como pessoa jurídica de direito privado de caráter perpétuo, não tem prazo nem condições de extinção. Se por circunstâncias de força maior ficar impossibilitada de realizar os seus objetivos, seu patrimônio líquido, incluindo os imóveis que lhe forem acrescentados, sem destinação específica, será transferido a uma entidade da Igreja Presbiteriana do Brasil, de fins iguais ou semelhantes, sem fins econômicos.

Parágrafo Único: - Esta decisão será tomada mediante a deliberação por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim pela Diretoria do Conselho Deliberativo.

Artigo 56º. - Fica eleito o Foro da Comarca de Dourados (estado de Mato Grosso do Sul), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Estatuto do ABD-HE, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 57º. - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Deliberativo e quando necessário encaminhará à apreciação e votação em Assembleia Geral.

Artigo 58º. - Este Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte, devendo ser feito por iniciativa do Conselho Deliberativo, aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e referendado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou sua Comissão Executiva.

Parágrafo Primeiro - Continuam em vigor todos os regimentos, organogramas, decisões e demais normativas da Associação Beneficente Douradense e das suas entidades, que não foram expressamente alteradas por este Estatuto.

Parágrafo Segundo - No caso de que parte, ou alguns itens, dos documentos referenciados no parágrafo primeiro contrariarem os dispositivos deste novo estatuto, estes deverão ser trazidos para o Conselho Deliberativo para que sejam re-estudados, sem prejuízo da sua aplicabilidade no que não for conflitante, Dourados - MS, 24 de fevereiro de 2012. (a) Presidente. (a) 1º Secretário. (a) Advogado.

2. Determinar sua publicação na íntegra no órgão oficial da IPB, bem como ao registro no Cartório competente.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida

Sub-relator: Rev. Sérgio Paulo de Lima

Membros: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.